

licença especial, relativos ao período base de 29/12/2015 a 28/12/2020.

**PROCESSO SEI Nº E-03/10203142/2006** - VALÉRIA DE VASCONCELLOS MAGALHÃES, Identidade Funcional 35727942/1, matrícula 5015615-7, Professor Docente II. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença especial, relativos ao período base de 01/01/2016 a 01/02/2021.

Id: 2299717

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
DE 25/02/2021**

**PROCESSO Nº SEI-030031/000726/2020** - ELISABETH VALENTE CARVALHO, ID. Funcional nº 40328325/2, mat. nº 837.533-9, Prof. Doc. I. **AVERBEM-SE**, nos termos do § 9.º do artigo 201 da Constituição Federal/ 88, Parágrafo Único, do art. 9.º da Lei nº 530/1982, os períodos de 11/08/1993 a 22/03/1995 e de 01/04/1996 a 28/06/1996, num total de 678 dias de efetivo exercício prestado ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (RGPS), como Professora, desprezando-se os períodos de 01/03/1994 a 30/04/1995, por solicitação do servidor, de 18/02/2003 a 31/12/2004 e de 01/03/2005 a 30/06/2019, por estar concomitante com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

**PROCESSO Nº SEI-030031/000726/2020** - ELISABETH VALENTE CARVALHO, ID. Funcional nº 40328325/2, mat. nº 837.533-9, Prof. Doc. I. **AVERBE-SE** nos termos do § 9.º do artigo 201 da Constituição Federal/ 88, inciso I, do art. 80 do Decreto nº 2.479/79, o período de 23/03/1995 a 02/07/1995, num total de 102 dias de efetivo exercício prestado à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (RPPS), Professor I - Ciências, desprezando-se o período de 02/02/1995 a 22/03/1995, por estar concomitante com período já averbado segundo o Parágrafo Único, do Artigo 9º da Lei Nº 530/1982.

**PROCESSO SEI Nº E-03/016/1776/2019** - LAURACI PEGO DE CASTRO, ID. Funcional nº 33336474/1, mat. nº 5.023.667-8, Merendeira. **AVERBEM-SE**, nos termos do § 9.º do artigo 201 da Constituição Federal/ 88, Parágrafo Único, do art. 9.º da Lei nº 530/1982, os períodos de 09/05/1977 a 26/09/1977; 01/12/1978 a 19/01/1979; 06/02/1985 a 02/09/1986; 04/08/1988 a 19/06/1990 e de 09/07/1990 a 04/09/1990, num total de 1.506 dias de efetivo exercício prestado ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (RGPS).

**PROCESSO Nº SEI-030029/008091/2020** - MARIA LUCIANA PINHEIRO DA SILVA, ID. Funcional nº 35822066/1, mat. nº 5.024.155-3, Agente Administrativo. **AVERBEM-SE**, nos termos do § 9.º do artigo 201 da Constituição Federal/ 88, Parágrafo Único, do art. 9.º da Lei nº 530/1982, os períodos de 11/03/1991 a 06/01/1992 e de 09/03/1992 a 22/10/1993, num total de 890 dias de efetivo exercício prestado ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (RGPS), como Auxiliar de Produção.

**PROCESSO Nº SEI-030035/000213/2021** - EDILCE SANTOS DA SILVA, ID. Funcional nº 36389358/1, mat. nº 5.003.657-3, Servente. **AVERBE-SE**, nos termos do § 9.º do artigo 201 da Constituição Federal/ 88, Parágrafo Único, do art. 9.º da Lei nº 530/1982, o período de 15/10/1990 a 06/03/1994, num total de 1.237 dias de efetivo exercício prestado ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (RGPS).

Id: 2299766

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA REGIONAL ADMINISTRATIVA - METROPOLITANA III**

**ATOS DO DIRETOR REGIONAL ADMINISTRATIVO  
DE 28.01.2021**

**TORNA INSUBSISTENTE** o ato de 17/09/2018, publicado no D.O. de 08/10/2018, que designou sindicante para apurar possíveis irregularidades, objeto do Processo SEI nº E-03/007/102046/2018.

DE 25.02.2021

**TORNA INSUBSISTENTE** o ato de 28/01/2021, publicado no D.O. de 03/02/2021, que designou comissão de sindicância para apurar possíveis irregularidades, objeto do Processo SEI nº E-03/007/102046/2018.

**INSTAURA SINDICÂNCIA** para apurar possíveis irregularidades, objeto do Processo SEI nº E-03/007/102046/2018, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 08 (oito) dias, contados da data da publicação, Comissão integrada pelos servidores: SAMANTHA CRISTINA DA SILVA FAYÃO, Professor Docente II, matrícula 5007675-1, Identidade Funcional 4006952-4, MARINALVA COELHO DA SILVA, Professor Docente II, matrícula 5009592-6, Identidade Funcional 3499753-9 e ANGELA GUIMARÃES ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, Assistente Executivo, matrícula 3048848-0, Identidade Funcional 5018946-8, sob a presidência do primeiro.

Id: 2299776

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA CEE Nº 3790 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

**HOMOLOGA PARECERES QUE MENCIONA.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais; tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-030023/000004/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar os Pareceres deste Conselho abaixo relacionados:

**PARECER CEE Nº 004 N DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.** Recredencia Escola de Administração Judiciária - ESAJ RJ, ente de direito público estadual vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para a oferta de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização, em sua sede, localizada na Rua Dom Manuel nº 29, 4º e 5º andar, Centro, no Município do Rio de Janeiro - RJ, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 01 de 06/04/2018 (CNE/CES nº 01 de 06/04/2018) e Deliberações CEE RJ nº 325/2012 e CEE RJ nº 328/2012, a partir da publicação deste Parecer no Diário Oficial. Em 14 de novembro de 2018, o Exmo. Desembargador Claudio de Mello Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e a Sra. Angela Cardoso Pingitore, Diretora da ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA - ESAJ-RJ, ente de direito público estadual vinculado ao TJERJ, dirigiram-se a este Colegiado para solicitar o recredenciamento e avaliação dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu ofertados pela instituição, todos presenciais, com funcionamento em sua sede localizada na Rua Dom Manuel nº 29, 4º e 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.010-090. Integrante do Sistema Estadual de Educação, conforme Decreto Estadual nº 44.382 de 11 de setembro de 2013, a Escola de Administração Judiciária do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro - ESAJ RJ é uma Escola de Governo que estabelece diálogos e interações com a sociedade e demais instituições públicas, por meio de convênios e parcerias, visando promover a formação e o aperfeiçoamento dos servidores, sendo um dos requisitos para a promoção na carreira, a participação nos cursos, a fim de contribuir para a prestação jurisdicional ágil e efetiva, possuindo credenciamento pelo Parecer CEE RJ nº 030 de 28 de janeiro de 2014, publicado no DOE-RJ, em 01 de abril de 2014, com orientações complementares no Parecer CEE RJ nº 039 N (Normativo) de 09 de maio de 2017 (Portaria CEE RJ nº 3604 de 06 de junho de 2017, Processo nº E-03/023/28/2017). O processo em epígrafe foi analisado

conforme teor normativo explicitado nas Resoluções CNE/CES nº 01/2008 e nº 5/2008 e nº 1/2007, Parecer CNE/CES nº 82/2008 e nas Deliberações CEE RJ nº 325/2012 e nº 328/2012, considerando que as recentes alterações normativas no âmbito das resoluções do CNE, aplicáveis exclusivamente ao sistema federal, ainda se encontram em fase de análise e estudos pelo Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro. HISTÓRICO Sendo a unidade responsável pela capacitação direta de aproximadamente mil servidores em todo o Estado do Rio de Janeiro, além dos demais colaboradores da Justiça, oferece cursos presenciais, a distância e híbridos. Os cursos regulares presenciais ocorrem na sede, localizada na Rua Dom Manuel, nº 29, 4º e 5º andares, Centro, bem como em núcleos regionais distribuídos pelo Estado do Rio de Janeiro, voltados para a capacitação dos servidores e colaboradores lotados em outras comarcas. Já os cursos a distância encontram-se na Plataforma Moodle, com hospedagem própria em servidor do PJERJ, e são destinados à servidores internos, colaboradores, conveniados e estagiários. No que tange à inserção regional, para a consecução de sua missão institucional, a ESAJ possui 12 Núcleos de Representação - NUR para o aperfeiçoamento dos servidores, que se constituem em partes essenciais do programa de disseminação das atividades da Escola, cuja finalidade precípua é apoiar academicamente os servidores do Estado. A partir do Decreto nº 44.382, passando a integrar o Sistema Estadual de Educação, e Parecer de Credenciamento CEE RJ nº 30/2014, a ESAJ passou a ofertar cursos presenciais de Pós-graduação Lato-Sensu, tendo como público-alvo servidores do TJERJ e de outros órgãos conveniados, a saber: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro- TCE/RJ, Tribunal Regional Eleitoral - TER/RJ, Defensoria Pública Estadual - DPE/RJ, Ministério Público Estadual -MP/RJ. Os cursos ofertados visam o aprofundamento dos estudos em temas jurídicos, gerenciais e estruturais, que venham contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas e de trabalho, objetivando a melhoria do serviço prestado à sociedade. DO MÉRITO A Comissão Verificadora, designada pela Portaria CEE/RJ nº 3734 de 02 de agosto de 2019, publicada no DOE-RJ de 06 de agosto de 2019, constituída pelo Conselheiro Professor Robson Terra Silva e as Assessoras Técnicas do CEE, Professora Sonia Regina Pinto dos Santos, ID nº 4023718-4 e Professora Soraya Maria de Oliveira Freitas, ID nº 548078-7, sob a presidência da primeiro, compareceu em 10 de março de 2020, in loco, na sede da ESAJ, situada na Rua Dom Manuel nº 29, 4º e 5º andar, Centro, no Município do Rio de Janeiro -RJ, para verificar as condições de oferta dos cursos, todos presenciais, exarando parecer conclusivo FAVORÁVEL AO RECREDECIMENTO DA INSTITUIÇÃO, com fundamento no artigo 3º da Deliberação CEE nº 328/ 2012. A Comissão foi recebida pela Diretora Geral, Sra. Angela Cardoso Pingitore, e demais representantes das equipes de coordenação de ensino da ESAJ, que apresentaram breve relato sobre as linhas de pesquisa acadêmica e o funcionamento da instituição. A Diretora destacou que a Escola de Administração Judiciária preocupa-se constantemente com a especialização dos servidores do TJERJ e de outros órgãos conveniados, a saber: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro- TCE/RJ, Tribunal Regional Eleitoral - TER/RJ, Defensoria Pública Estadual - DPE/RJ, Ministério Público Estadual -MP/RJ. Os cursos ofertados visam o aprofundamento dos estudos em temas jurídicos, gerenciais e estruturais, que venham contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas e de trabalho, objetivando a melhoria do serviço prestado à sociedade. Durante a visita da Comissão Verificadora, a direção da ESAJ informou que a instituição dispõe de um banco de dados de docentes, cuja composição é formada por juizes desembargadores, promotores, procuradores, defensores públicos, advogados e profissionais de áreas correlatas, todos com aderência aos conteúdos programáticos e aos processos pedagógicos da instituição, que lecionam regularmente em regime de horas-aula. Ainda, informou que a escola disponibiliza em seu sistema eletrônico consulta e atualização das informações docentes registradas na Plataforma Lattes. A Coordenação Geral dos cursos ofertados é de responsabilidade da Diretora da Escola de Administração Judiciária, Sra. Angela Cardoso Pingitore, matrícula nº 15566, designada para o cargo conforme Portaria nº3872. O processo de recredenciamento foi instruído com os seguintes documentos: 1- cópia do Regimento Interno, Resolução 12/2013(D.O. de 04 de junho de 2013), que dispõe sobre a estruturação e as atribuições das unidades da Escola de Administração Judiciária; bem como cópia da Resolução TJ/OE/RJ nº 01/2017, que aprova a estrutura organizacional, sem aumento de despesas; 2- cópia do Certificado de Sistema de Gestão da Qualidade, atestando que a instituição cumpre os requisitos da norma NBR ISO 9001:2015, válido até 22 de outubro de 2021, emitido pela Fundação Vanzolini em 29 de junho de 2018; 3- cópia do Plano de Desenvolvimento Institucional para o período 2019-2024, fazendo constar informações gerais sobre o perfil institucional, cronograma de implantação e desenvolvimento da instituição, plano de gestão e administração institucional, projeto pedagógico, organização didático-pedagógica da instituição, perfil do corpo social, infraestrutura e instalações acadêmicas, planejamento financeiro e gestão institucional; 4- cópia do Documento Estratégico da Escola de Administração Judiciária da Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas (DG-PES/ESAJ), documento de mais alto nível do Sistema de Gestão de qualidade (SGQ/ESAJ), que estabelece a sua política, as suas estratégias e os seus objetivos; provê as respostas estruturais- internas e externas- para a compreensão do que é, e de como atua a ESAJ; define as linhas mestras do sistema de gestão da ESAJ, de forma a traçar referências documentais para os usuários e para as auditorias internas e externas de certificação NBR ISO 9001:2015; 5 - cópias dos Projetos Pedagógicos para cada um dos cursos ofertados, os quais visam formar especialistas nas áreas de Direito Administrativo (360h/a de 60 minutos/ Coordenação do Desembargador Jessé Torres Pereira Junior/ Mestre em Direito); Direito Ambiental (400h/a de 60 minutos/ Coordenação do Professor Rogerio Geraldo Rocco/ Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais); Gestão de Pessoas no Poder Judiciário (380 h/a de 60 minutos/ Coordenação da Profª Dra. Ana Christina Celano Teixeira/ Doutora em Administração e Profª Maria Guadalupe de Vieira Libério); Direito Penal e Processual Penal ( 420h/a de 60 minutos/ Coordenação do Desembargador Luciano Silva Barreto/ Mestre em Direito ); Direito Digital ( 370 h/a de 60 minutos/ Coordenação do Desembargador Luciano Silva Barreto/ Mestre em Direito). 6 - cópia dos respectivos Quadros Docentes, enumerando a titulação e área de atuação de cada professor, em atendimento ao percentual mínimo de formação qualificada, nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE nº 328/2012; observando-se que os docentes que porventura não apresentem a qualificação acadêmica necessária ou comprovação formal de notório saber deverão ser comunicados da impossibilidade de atuarem nos cursos de Pós-graduação Lato Sensu oferecidos. 7 -No que concerne a aprovação de medidas de segurança e combate contra incêndio, a requerente apresentou o CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CBMERJ sob o nº A-0278/10, datado de 28 de outubro de 2010, e respectivo Laudo de Exigências sob o nº P-13184/10; no que concerne a revisão de equipamentos de segurança e combate contra incêndio que guarnecem o setor de obras raras da Biblioteca Central do Tribunal de Justiça, a Comissão Verificadora recomendou que fossem encaminhadas providências imediatas para renovação do Certificado de Aprovação CBMERJ específico. 8 - Consta juntada de documentos complementares, incluindo relação dos Coordenadores Acadêmicos dos cursos ofertados, enumerando as respectivas titulações acadêmicas. As Escolas de Governo são instituições públicas criadas com a finalidade de promover a formação, o aperfeiçoamento e a profissionalização de agentes públicos, visando ao fortalecimento e à ampliação da capacidade de execução do Estado, tendo em vista a formulação, a implantação, a execução e a avaliação das políticas públicas. Importante sublinhar que os aspectos delineados no Regimento Interno e no PDI que instruíram os autos deverão observar as limitações normativas no que concerne o ato de recredenciamento de uma Escola de Governo, criada e mantida por uma instituição pública, na forma do artigo 39, § 2º da Constituição Federal de 1988, a saber: Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADIN nº 2.135-4).§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servido-

res públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). Cabe esclarecer, no que concerne as competências de cada sistema de ensino, que eventuais alterações ou inovações normativas aplicáveis ao Sistema Federal podem vir a ser objeto de estudos futuros pela Câmara de Educação Superior do Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro, nos termos de sua autonomia, no intuito de equiparar determinados parâmetros autorizativos, estabelecendo possíveis analogias entre os sistemas federal e estadual. Nesta hipótese, sublinhamos, futuramente podem ser editadas alterações das normas em vigor, por meio de Deliberação no âmbito da competência estadual, a serem aplicadas ao Sistema Estadual de Ensino. Cabe aqui esclarecer também as dúvidas sobre as possibilidades de oferta de cursos a distância, em consonância com o Artigo 6º da Resolução CNE/CES nº1/2007, sublinhando que os cursos de pós-graduação lato sensu a distância podem ser ofertados por instituições de educação superior, desde que credenciadas pela União, conforme disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Deliberação CEE RJ nº 325/2012, nos seguintes termos: "Art. 41. Para a oferta de cursos a distância a Instituição deverá atender às disposições constantes no Artigo 13 da presente Deliberação. Parágrafo único. Cursos a distância ou pólos de instituições já autorizados pelo MEC para serem ofertados no Sistema Estadual de Ensino do Rio de Janeiro, dispensam autorização pelo CEE/RJ, ficando sujeitos ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento do curso. Art. 42. O protocolado com pedido de autorização para novos cursos, reconhecimento e renovação do reconhecimento deverá ser encaminhado à Câmara de Educação Superior e Educação Profissional." Conforme disposto no art. 7º da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007 e Deliberação CEE nº 328/2012 a instituição responsável pelo curso de pós-graduação lato sensu deverá: I - expedir certificado a que farão jus os alunos que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, sendo obrigatório, nos cursos presenciais, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência; II - expedir certificado de conclusão de curso acompanhado do respectivo histórico escolar, fazendo constar obrigatoriamente: 1- a área de conhecimento, relação de disciplinas, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno(a); 2-período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico; 3- título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido; 4- declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições normativas explicitadas na legislação em vigor; 5- citação do ato legal de credenciamento da instituição. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, que se enquadrem nos dispositivos estabelecidos na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007 terão validade nacional e devem ser obrigatoriamente registrados pela instituição devidamente credenciada e que efetivamente ministrou o curso. Conforme disposto no art. 3º da citada Deliberação CEE nº 328/2012, os cursos de pós-graduação lato sensu implementados pela Escola de Administração Judiciária do TJRJ ficam sujeitos à avaliação deste Colegiado por ocasião do recredenciamento da instituição. VOTO DO RELATOR Considerando o relatório de visita e a documentação acostada aos autos, onde se constata o atendimento à Deliberação CEE/RJ nº 328/2012, contendo projetos pedagógicos consistentes e corpo docente composto por juristas de grande notoriedade e experiência profissional relevante; Considerando, a reconhecida idoneidade da instituição como integrante do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, sou de parecer favorável ao recredenciamento da Escola de Administração Judiciária - ESAJ RJ, ente de direito público estadual vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para a oferta de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização em Direito Administrativo (360h/a de 60 minutos), Direito Ambiental (400h/a de 60 minutos), Gestão de Pessoas no Poder Judiciário (380 h/a de 60 minutos), Direito Penal e Processual Penal ( 420h/a de 60 minutos ) e em Direito Digital ( 370 h/a de 60 minutos), em sua sede, localizada na Rua Dom Manuel nº 29, 4º e 5º andar, Centro, no Município do Rio de Janeiro -RJ, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 01 de 06/04/2018 e Deliberações CEE RJ nº 325/2012 e CEE RJ nº 328/2012. Considerando, ainda, que os cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados, durante o prazo de credenciamento, a instituição poderá criar novos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu, possuindo autonomia para reorganizar seus calendários letivos e rotina do-discente, observando suas disposições regimentais, os termos normativos do presente Parecer e os parâmetros de excepcionalidade, quanto às possibilidades de ensino remoto ou híbrido, emitidos pelo Conselho Estadual de Educação na vigência da Lei Estadual nº 8.991 de 27 de agosto de 2020, durante o período pandêmico Covid-19.

**PROCESSO Nº E-03/023/100063/2018** - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA - ESAJ -RJ

**PARECER CEE Nº 005 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.** Credencia como Escola Bilingue para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, por 5 anos, o Colégio Eleva Educação LTDA., nome fantasia Escola Eleva, inscrita sob CNPJ no 20.151.362/0001-90, localizada à Avenida Paisagista José Silva de Azevedo Neto, 309, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, com capacidade máxima de 761 alunos matriculados em turno integral. VOTO DO RELATOR Tendo a instituição de ensino cumprido todas as exigências, apresentando excelentes condições materiais para o exercício pedagógico do bilinguismo, vota este relator no sentido de dar provimento ao pleito, credenciando como Escola Bilingue para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, por 5 anos, o Colégio Eleva LTDA., nome fantasia Escola Eleva, inscrita o Colégio Eleva Educação LTDA., nome fantasia Escola Eleva, inscrita sob CNPJ no 20.151.362/0001-90, localizada à Avenida Paisagista José Silva de Azevedo Neto, 309, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro.

**PROCESSO Nº E-03/023/28/2019** - ESCOLA ELEVA

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2021

**RICARDO TONASSI SOUTO**  
Presidente

Id: 2299834

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - NORTE FLUMINENSE**

**DESPACHOS DO COORDENADOR  
DE 24/02/2021**

**PROCESSO SEI Nº E-03/1750081/1998** - CONCEIÇÃO DE MARIA GONÇALVES LEITE, Prof. Doc. II, mat. nº 254571-3, ID. nº 3761438-0, período base de 04/09/2011 a 03/09/2016.

**PROCESSO SEI Nº E-03/1730228/2001** - MOISES DA SILVA PEREIRA, Encarregado, mat. nº 5005353-7, ID. nº 3390381-6, período base de 30/07/2015 a 29/07/2020.

**PROCESSO SEI Nº E-03/1730360/2004** - ALESSANDRA BARROS MARTINS PARAVIDINO, Prof. Doc. I, mat. nº 831192-0, ID. nº 3786145-0, período base de 31/05/2015 a 23/06/2020.

**PROCESSO SEI Nº E-03/004/2452/2015** - ELIANE RIBEIRO DA SILVA, Prof. Doc. I, mat. nº 919960-5, ID. nº 3442355-6, período base de 01/02/2015 a 06/04/2020.

**PROCESSO SEI Nº E-03/004/3939/2015** - ANA EURIDES ROSALINO DOS SANTOS FREIXO, Prof. Doc. I, mat. nº 919967-0, ID. nº 3442546-2, período base de 02/04/2015 a 01/04/2020.

**PROCESSO SEI Nº E-03/004/3152/2018 A** - VIVIAN FIGUEIREDO BORBA, Prof. Doc. I, mat. nº 967213-0, ID. nº 4206186-5, período base de 08/09/2015 a 07/09/2020.

**PROCESSO SEI Nº E-03/004/2144/2019** - ISMAELZA BARROZO BEIRAL, Prof. Doc. I, mat. nº 914673-9, ID. nº 4200490-0, período base de 31/05/2015 a 30/05/2020.

**CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA ESPECIAL.**

Id: 2299643